



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 070/2017.

Ementa: dispõe sobre a instituição do Programa de Incentivo à Quitação de IPTU Municipal, por meio de sorteio de bens de consumo para pessoa física e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado “Programa de Incentivo à Quitação de IPTU” (doravante denominado “PIQ IPTU”), o programa que visa o incentivo à quitação de IPTU de pessoa física junto ao município de Igarassu, além do desconto atual de até 30% previsto na Lei 2.393/2001;

Art. 2º - o PIQ IPTU consistirá em sorteio anual de bens de consumo para pessoa física que esteja em dia com o pagamento do IPTU, seja através do imposto quitado em uma única parcela, seja com IPTU parcelado pago até o dia de vencimento de cada parcela;

Art. 3º - O valor total da premiação fica condicionado a 0.5% do valor total previsto para a arrecadação anual e deverá ser convertido em bens de consumo, respeitado toda tramitação legal prevista na Lei 8.666/1993;

Art. 4º - ficam determinados como bens de consumo: liquidificadores, máquinas de lavar, ferros de passar, bicicletas, motos, carros, sofás, ventiladores, micro-ondas, fogões e geladeiras;

Art.5º - somente estarão autorizados a participar do sorteio anual as pessoas físicas que estejam em dia com seu IPTU, tendo-o quitado em uma única parcela ou em parcelas mensais, respeitando as datas de vencimento e quantidades de parcelas estabelecidos em decreto do Chefe do Poder Executivo;

Art.6º - o sorteio do “PIQ IPTU” será realizado em até 180 dias após o vencimento do prazo para quitação do IPTU parcelado determinado para o ano coincidente ao mesmo, em local público, em horário comercial de dia útil a ser determinado pelo Poder Executivo, na presença de autoridades públicas e representantes da sociedade civil;



IGARASSU
GOVERNO MUNICIPAL
UMA NOVA CIDADE PRA GENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
Gabinete do Prefeito

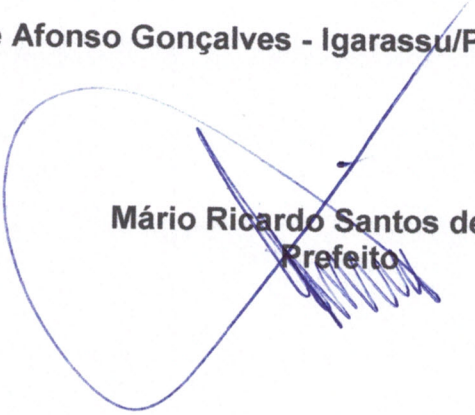
Art. 7º - o programa "PIQ IPTU" terá vigência por tempo indeterminado, podendo ser suspenso a qualquer tempo pelo Chefe do Poder Executivo por motivos de conveniência, economicidade e fatos supervenientes que impeçam a realização do mesmo;

Art. 8º - o gozo dos benefícios instituídos por esta Lei não confere direito à troca do bem por outro de igual valor ou por recompensa monetária correspondente ao valor do bem sorteado, tampouco o direito de restituição do bem sorteado por motivos de mal funcionamento, mal-uso, ou defeitos de fábrica. Podendo o (a) sorteado (a) no entanto recorrer aos seus direitos de consumidor fazendo uso das garantias correspondentes aos bens sorteados;

Art. 9º - fica a Secretaria Executiva de Receita responsável pela aquisição dos bens a serem sorteados a cada ano, para isso sempre respeitando os procedimentos legais previstos na Lei 8.666/93;

Art. 10º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Afonso Gonçalves - Igarassu/PE, 14 de agosto de 2017.


Mário Ricardo Santos de Lima
Prefeito



IGARASSU
GOVERNO MUNICIPAL
UMA NOVA CIDADE PRA GENTE